



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº 47 /2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça Capitão Villela, nº 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03640129/0001-52, sediada na Rua Olavo Bilac, 46, Noeme Batalha, Ubá/MG, CEP.: 36500-000, neste ato representada pelo Sr. **Sandro Cataldo da Mota**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º M 5854488, inscrito no CPF/MF sob o n.º 551.963.226-04, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 640, centro, Ubá/MG, CEP.: 36500-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato é a prestação de serviços mecânicos com respectivo fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com os valores e percentual de desconto registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS, sendo que, o valor do presente ajuste também contempla a previsão de gastos com aquisição de peças resultando no valor total de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

ITEM	QUANT. ESTIMADA DE HORAS	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR. DA HORA TRABALHADA HOMEM/HORA	VALOR. TOTAL MAO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO NO FORNECIMENTO DAS PEÇAS ORIGINAIS (TABELA FABRICANTE)
02	800	Serv.	Serviços mão de obra mecânica manutenção preventiva e corretiva nas máquinas Pesadas	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00	Máquinas pesadas % 20

(* previsão de gastos com aquisição de peças: R\$ 100.000,00 + valor total mão de obra: R\$ 96.000,00 = R\$ 196.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da contratada.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício 2018, sendo:

07.01.01.15.122.0052.2118.- Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2118.- Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

07.01.03.15.452.0504.2121 – Manutenção das atividades da Limpeza pública Municipal - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.03.15.452.0504.2121 – Manutenção das atividades da Limpeza pública Municipal - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

08.01.02.20.122.0052.2135 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

08.01.02.20.122.0052.2135 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser em estrita conformidade com o estabelecido no termo de referência anexo do edital de licitação referente ao processo licitatório nº 21/2018.

6.3. A Contratada disponibilizará a efetiva prestação de serviço em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da solicitação sob pena de incorrer nas penalidades descritas na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e ainda sob as responsabilidades cíveis e criminais oriundas da obrigação assumida.

6.4. A hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Brás Pires/MG, ficando a cargo da empresa Contratada.

6.5. O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da empresa Contratada.

6.6. Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O contratado (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

6.7 Os serviços a serem prestados devem ser realizados exclusivamente pela Empresa a ser contratada, ficando proibida a subcontratação ou qualquer tipo de terceirização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabráspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.
- 7.3 A CONTRATADA obriga-se a apresentar no ato da assinatura do contrato a respectiva tabela do fabricante, relativa às marcas dos veículos em que serão fornecidas as peças.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 05 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal

TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - contratada
Sandro Cataldo da Mota- Representante

Testemunhas:

Nome: Agnes
CPF- 333.556.176-97

Nome: dan brown
CPF- 008.777.636.53